

DECISÃO

Emissão do averbamento ao título dos Direitos de Utilização de Frequências atribuídos na faixa dos 900 MHz à DIXAROBIL na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro

1. Enquadramento

Por deliberação de 23 de novembro de 2021¹, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o relatório final do Leilão para a atribuição de Direitos de Utilização de Frequências (DUF) nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro, (Regulamento do Leilão), que inclui a decisão de atribuição dos correspondentes DUF.

No âmbito deste Leilão, foram atribuídos à DIXAROBIL TELECOM, Sociedade Unipessoal, Lda. (DIXAROBIL) os direitos de utilização das frequências correspondentes aos oito lotes ganhos por esta empresa, nos seguintes termos:

- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 900 MHz (880-915 MHz / 925-960 MHz);
- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 1800 MHz (1770-1785 MHz / 1865-1880 MHz);
- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (2500-2510 MHz / 2620-2630 MHz);
- ❖ 25 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (2595-2620 MHz);
- ❖ 40 MHz na faixa de frequências dos 3,6 GHz (3400-3800 MHz).

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz são emitidos no prazo de 20 dias após a homologação do acordo prevista no n.º 4 do artigo 39.º ou após a tomada da decisão a que alude o n.º 5 do mesmo artigo.

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1710770>.

Dos títulos que consubstanciam os direitos de utilização atribuídos neste procedimento devem constar as condições associadas ao respetivo exercício referidas nos artigos 41.º e seguintes do Regulamento do Leilão (cfr. n.º 3 do artigo 40.º).

Para efeitos do regime de emissão fixado no Regulamento do Leilão, o Conselho de Administração da ANACOM promove a audiência prévia dos titulares dos DUF nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que, em conformidade, suspende a contagem do prazo previsto no n.º 2 do artigo 40.º do mesmo Regulamento.

2. Análise

Nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do referido artigo 39.º do Regulamento do Leilão, compete ao Conselho de Administração da ANACOM homologar o resultado do acordo alcançado pelas entidades que, no termo do leilão, sejam declaradas vencedoras de lotes na faixa dos 900 MHz, bem como aos titulares de direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz que não se apresentem a leilão ou, apresentando-se, não sejam declarados vencedores de lotes nesta faixa, sendo-lhes concedido um prazo de 30 dias, contado da data de notificação da decisão de atribuição dos DUF.

Por comunicação de 6 de janeiro 2022, a DIXAROBIL, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., a NOS - Comunicações, S.A. e a VODAFONE Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., submeteram à ANACOM o acordo celebrado entre si, no qual definiram a localização exata do espectro de cada uma na faixa dos 900 MHz, nos seguintes termos:

- DIXAROBIL: 880,0-885,0 / 925,0-930,0 MHz;
- NOS: 885,0-895,0 / 930,0-940,0 MHz;
- MEO: 895,0-905,0 / 940,0-950,0 MHz;
- VODAFONE: 905,0-915,0 / 950,0-960,0 MHz.

Por deliberação, de 14 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da ANACOM homologou o resultado do acordo alcançado pelos acima referidos operadores, pelo que importa emitir o averbamento relativo ao direito de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz a incorporar no título único dos DUF atribuídos à DIXAROBIL.

Este aditamento implica naturalmente algumas adaptações² do título único já emitido à DIXAROBIL, as quais, conforme resulta do averbamento em anexo, são meramente redatoriais e não consubstanciam, como tal, qualquer alteração das condições de exercício dos direitos de utilização de frequências já atribuídos à empresa e que constam do título pré-existente.

Considerando que compete à ANACOM publicitar e manter atualizado o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), o qual inclui, designadamente, as faixas de frequências e o espectro atribuído às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, incluindo a data de revisão da atribuição, importa refletir no mesmo a atribuição à DIXAROBIL do DUF ora em questão, assim como a data do termo da sua validade.

Finalmente, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, o sentido provável de decisão foi submetido à audiência prévia da DIXAROBIL, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido fixando para o efeito um prazo de 10 dias úteis.

Neste âmbito, em 17 de janeiro de 2022, foi recebida a pronúncia da empresa, a qual manifestou que «*apoiar incondicionalmente o Projeto de Decisão, o qual deve ser aprovado sem delonga*». Em cumprimento dos “Procedimentos de consulta da ANACOM”, a pronúncia da DIXAROBIL será disponibilizada no sítio desta Autoridade na Internet, salvaguardando a informação de natureza confidencial.

3. Decisão

Face ao vindo de expor, nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento do Leilão, bem como ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **decido:**

1. Aprovar o Averbamento n.º 1 ao Título ANACOM N.º 4/2021, aditando ao título único dos direitos de utilização de frequências detido pela DIXAROBIL as condições aplicáveis ao direito de utilização de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 900 MHz que lhe foram atribuídos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas

² Que decorrem da necessidade de se introduzir, designadamente, a referência ao espectro objeto do novo Direito de Utilização de Frequências.

terrestres acessíveis ao público, no âmbito do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro, nos termos do que consta em anexo à presente decisão e que dela faz parte integrante.

- 2.** Refletir no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências a atribuição dos DUF à DIXAROBIL, em conformidade com o disposto no artigo 16.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.
- 3.** Submeter a presente decisão a ratificação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária seguinte.

Lisboa, 17 de janeiro de 2022.